



OFÍCIO nº 054, de 20 de abril do ano de 2022.

Quipapá/PE, 20 de abril do ano de 2022

Ao Srº Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Através do presente expediente, vimos apresentar para apreciação e deliberação desta Colenda Casa o Projeto de Lei em anexo, o qual versa sobre a alteração da Lei nº 880/1996, que trata do Fundo Municipal de Assistência Social.

Na certeza de que seremos atendidos prontamente, renovamos votos de consideração e apreço.

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413

Álvaro Porto de Barros Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE

Recebido
26/4/22
BCP



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2022

O presente Projeto tem como base, a necessária atualização da Lei 880/96, a qual está em desconforme com a realidade atual do Município em relação ao quadro geral a nível nacional.

Os fundos de Assistência Social são instrumentos de gestão orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos quais devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social. Com base nisso e, pelo fato de se passar mais de 30 (trinta) anos da criação do Fundo de Assistência Social, o Município se vê obrigado a atualizar a referida Lei, adaptando-a ao contexto geral e atual.

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE
BARROS FILHO:09317844413
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

Quipapá – PE, 19 de abril de 2022.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO

Prefeito

QUIPAPÁ
AVANÇO E PROGRESSO



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 19 de abril de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei 880/96, que trata do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º da Lei 880/96, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§1º. O Fundo Municipal de Assistência Social é uma Unidade Orçamentária, vinculado ao órgão Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsto no Art. 71 a art. 74 da Lei Federal nº 4320/64, devendo atender aos ditames do Art. 165 da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar 101/00 e aos procedimentos contábeis orçamentários aplicados ao setor público em vigência.

§2º. Adequação do Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, sob a orientação e controle do CMAS.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2º, que passará a conter a seguinte redação:

Art. 2º. As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I. repasse Fundo a Fundo (Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social);

II. transferências de recursos próprios do Município;

III. receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. transferência do Exterior;



VI. dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII. receitas de acordos e convênios;

VIII. receitas do resultado da alienação de bens móveis e imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX. outras Receitas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta corrente específica sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º. O Art. 3º da Lei nº 880/96 passará a conter a seguinte redação:

Art. 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. Fica alterado o Inciso VII do Art. 4º da Lei 880/96, que passará a conter a seguinte redação:

VII – Auxílio funeral, natalidade, pagamento dos benefícios eventuais na área social, conforme Lei 1172/14 que regulamenta todos os benefícios.

Art. 5º. Altera-se o Art. 6º da Lei 880/96, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Assistência Social serão encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social de forma minuciosa anualmente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ALVARO
PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

Quipapá – PE, 19 de abril de 2022.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO
Prefeito